ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação de solução que atenderá à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Carbonita/MG. O objetivo central é analisar em profundidade a demanda, identificar as alternativas técnicas disponíveis no mercado e selecionar a solução que melhor atenda ao interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e competitividade.

1.2. Para tanto, buscou-se examinar a demanda sob a perspectiva da necessidade institucional, elencando suas especificidades, estimando quantidades e valores, analisando alternativas e avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade da Administração Municipal de assegurar o atendimento às demandas de alimentação e hospedagem de servidores, assessorias, prestadores de serviços e demais beneficiários que, em razão do exercício de atividades institucionais, da participação em ações administrativas ou da realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, necessitem de refeições e, quando aplicável, de estadia temporária no Município de Carbonita/MG. Trata-se de uma demanda recorrente, cuja ocorrência está diretamente vinculada às necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais, exigindo a disponibilidade de estabelecimentos aptos a prestar os serviços sempre que houver necessidade.

2.2. A inexistência de uma solução previamente estruturada apta a atender essas demandas pode comprometer o adequado desenvolvimento das atividades administrativas, ocasionando dificuldades logísticas, prejuízos ao atendimento institucional e limitações ao deslocamento e à permanência de profissionais que prestam serviços em favor da Administração. Da mesma forma, a ausência de oferta regular de alimentação e hospedagem pode impactar negativamente as condições necessárias para a execução das atividades, especialmente quando houver necessidade de permanência temporária no município, afetando a eficiência da atuação administrativa e o suporte oferecido aos beneficiários.

2.3. Nesse contexto, torna-se necessária a disponibilização de serviços de fornecimento de refeições e hospedagem que atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e conforto compatíveis com a finalidade pública da contratação, garantindo condições adequadas para a permanência dos usuários durante a execução de suas atividades. Além de atender às necessidades operacionais da Administração, a contratação contribui para conferir maior agilidade ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, reduzindo

riscos de descontinuidade na prestação dos serviços necessários ao funcionamento da Administração Pública.

2.4. Ainda, considerando que os serviços serão prestados por estabelecimentos sediados no próprio Município de Carbonita/MG, a contratação favorece a utilização da estrutura econômica local, incentivando a participação de empresas da região e promovendo reflexos positivos na economia municipal, sem que esse aspecto constitua o objetivo principal da contratação, mas sim um efeito decorrente da satisfação da necessidade administrativa identificada.

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. I)

3.1. O Município de Carbonita/MG não dispõe formalmente de Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a presente contratação encontra-se em consonância com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal e com as metas de apoio à estruturação e continuidade dos serviços essenciais à população.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

4.1. Para o atendimento da demanda identificada, os estabelecimentos prestadores dos serviços de hospedagem e alimentação deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade, infraestrutura e regularidade:

4.2. **Condições Gerais**

4.2.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação vigente, especialmente às normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação e hospedagem, bem como às demais disposições legais pertinentes às atividades desenvolvidas.

4.2.2. Os estabelecimentos interessados deverão possuir estrutura física, operacional e documental compatível com a execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e de funcionamento exigidas pela legislação.

4.2.3. Os estabelecimentos deverão estar localizados no Município de Carbonita/MG, considerando que os serviços destinam-se ao atendimento de servidores, assessores, prestadores de serviços e demais beneficiários que necessitem de alimentação ou hospedagem durante sua permanência no Município.

4.2.4. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, promovendo o uso racional de recursos naturais, a correta destinação dos resíduos gerados, a redução do desperdício de alimentos e a utilização consciente de materiais descartáveis.

4.3. **Requisitos específicos para os serviços de hospedagem**

4.3.1. As acomodações deverão atender às especificações mínimas previstas pela Administração, disponibilizando quarto com banheiro privativo, contendo uma cama de casal ou duas camas de solteiro.

4.3.2. Os quartos deverão possuir iluminação e ventilação adequadas, chuveiro com água quente, ventilador, televisão, acesso à internet por meio de rede Wi-Fi e fornecer café da manhã incluso na diária, conforme especificações do objeto.

4.3.3. O estabelecimento deverá realizar serviço diário de limpeza dos apartamentos, incluindo a substituição de roupas de cama e banho sempre que necessário, mantendo condições adequadas de higiene e conservação.

4.3.4. Deverão ser disponibilizados aos hóspedes produtos básicos de higiene pessoal, compreendendo, no mínimo, sabonete e papel higiênico.

4.3.5. O estabelecimento deverá manter instalações em condições adequadas de segurança, conservação, limpeza e funcionamento durante todo o período de execução dos serviços.

4.4. **Requisitos específicos para os serviços de alimentação**

4.4.1. Os estabelecimentos deverão fornecer refeições nas modalidades self-service e prato feito (PF) ou marmitex, conforme autorização da Administração Municipal.

4.4.2. As refeições deverão ser preparadas no próprio dia do consumo, utilizando ingredientes em condições adequadas de qualidade e conservação, sendo vedado o reaproveitamento de alimentos preparados em dias anteriores.

4.4.3. As refeições na modalidade self-service deverão conter, no mínimo, arroz, feijão, macarrão, saladas, verduras, dois tipos de carne (branca e vermelha) e acompanhar um refrigerante em garrafa KS ou um suco natural de 200 ml, com, no mínimo, duas opções de sabores, conforme especificações do objeto.

4.4.4. As refeições na modalidade prato feito (PF) ou marmitex deverão conter, no mínimo, arroz, feijão, macarrão, saladas, verduras e dois tipos de carne (branca e vermelha), observadas as especificações constantes do objeto.

4.4.5. As refeições deverão ser disponibilizadas nos horários estabelecidos pela Administração, compreendidos entre 11h00 e 14h00 e 18h30 às 21h00, conforme especificações da contratação.

4.4.6. O preparo, armazenamento, manipulação e fornecimento dos alimentos deverão observar integralmente as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na Resolução RDC ANVISA nº 216/2004, bem como as demais normas expedidas pela Vigilância Sanitária competente.

4.4.7. Os estabelecimentos deverão possuir Alvará Sanitário válido ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, mantendo sua regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

4.5. **Requisitos de execução**

4.5.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, podendo ser diário, semanal ou conforme a necessidade das Secretarias Municipais, mediante autorização emitida pela Administração Municipal.

4.5.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, ficando a utilização dos serviços condicionada exclusivamente às necessidades da Administração.

4.5.3. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados e atestados pelo fiscal do credenciamento.

4.5.4. A contratada deverá manter controle dos atendimentos realizados, registrando, conforme o serviço prestado, a identificação do beneficiário, a data do atendimento, a autorização emitida pelo Município e as demais informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

4.5.5. A Administração Municipal poderá realizar inspeções e diligências, a qualquer tempo, para verificar a manutenção das condições de habilitação, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das especificações estabelecidas pela Administração.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. As quantidades estimadas para os serviços de fornecimento de refeições e hospedagem foram definidas a partir das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, considerando o histórico de utilização desses serviços, a recorrência das demandas das diversas Secretarias Municipais e a expectativa de atendimento durante o período de vigência da futura contratação. A estimativa também levou em consideração a natureza dos serviços, cuja utilização ocorre de forma eventual e variável, em razão da realização de atividades administrativas, eventos institucionais, deslocamentos de assessores, técnicos, prestadores de serviços e demais beneficiários que necessitem de alimentação ou permanência temporária no Município de Carbonita/MG.

5.2. Dessa forma, os quantitativos representam uma previsão de consumo destinada a assegurar a disponibilidade dos serviços sempre que houver necessidade administrativa, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, uma vez que os atendimentos ocorrerão conforme a demanda efetivamente verificada durante a execução do credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.

1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARBONITA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO **SISTEMA SELF-SERVICE** E DEVERÁ ACOMPANHAR DE 01 (UM) REFRIGERANTE EM KS OU 01 SUCO NATURAL DE 200 ML. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE (BRANCA E VERMELHA). O REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 (DUAS) OPÇÕES DE SABORES E ESTAR REFRIGERADO; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.	UNID	3000
2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARBONITA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU **MARMITEX**. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE (BRANCA E VERMELHA). AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.	UNID	3000
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO (QUARTO COM BANHEIRO) CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), VENTILADOR, TV, INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS**. UM HÓSPEDE.**	UNID	2000
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO (QUARTO COM BANHEIRO) CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), VENTILADOR, TV, INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS. **DOIS HÓSPEDES**	UNID	1000

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à hospedagem e alimentação de servidores, assessores, prestadores de serviços e demais beneficiários que, em razão da execução de atividades institucionais, necessitem desses serviços durante sua permanência no Município de Carbonita/MG.

6.2. Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) **Pagamento eventual e individualizado por demanda:** esta alternativa exigiria a realização de contratações pontuais sempre que surgisse necessidade de hospedagem ou alimentação, comprometendo a agilidade do atendimento, especialmente em situações de urgência ou de demandas não previstas com antecedência, aumentando o risco de indisponibilidade dos serviços quando necessários, além de elevar os custos administrativos associados à repetição de procedimentos de contratação, além de elevar os custos administrativos associados à repetição de procedimentos de contratação. A ausência de instrumento contratual prévio impediria, ainda, o exercício regular da fiscalização e do controle sobre os gastos realizados, em desconformidade com os princípios da legalidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

b) **Contratação de único fornecedor mediante procedimento licitatório competitivo:** embora juridicamente possível para objetos de natureza singular, esta solução apresenta limitações operacionais relevantes para a demanda em questão. A existência de apenas um fornecedor poderia ocasionar indisponibilidade de atendimento em situações de elevada demanda, limitação da capacidade operacional ou impossibilidade temporária de prestação dos serviços. Ademais, a seleção de um único prestador não se mostra tecnicamente adequada para serviços cujas características admitem a participação concomitante de múltiplos fornecedores, sem que haja exclusão entre eles, o que afasta a hipótese de licitação competitiva como solução mais eficiente para o caso concreto.

c) **Credenciamento de estabelecimentos especializados:** esta alternativa permite a habilitação de todos os estabelecimentos que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, fundamentando-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação. Sob o aspecto técnico, o credenciamento é a solução que melhor atende às características do objeto, pois os serviços de alimentação e hospedagem envolvem aspectos relacionados à disponibilidade, localização, conveniência e preferência do usuário, tornando mais adequado que a escolha do estabelecimento seja realizada dentre todos os prestadores previamente credenciados pela Administração. A habilitação de múltiplos estabelecimentos amplia a rede de atendimento disponível, assegura maior flexibilidade operacional e reduz o risco de indisponibilidade dos serviços decorrente da eventual impossibilidade de atendimento por determinado credenciado, circunstância que poderia comprometer a execução das atividades administrativas caso houvesse apenas um fornecedor contratado. Além disso, o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preserva a isonomia entre os interessados ao permitir o ingresso de todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando que o beneficiário possa escolher livremente o estabelecimento credenciado que melhor atenda às suas necessidades,

sem prejuízo da observância dos preços e das condições previamente fixados pela Administração. Dessa forma, o credenciamento revela-se a solução que melhor concilia a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e o interesse público, mostrando-se plenamente compatível com a natureza da presente contratação.

6.3. **Justificativa técnica e econômica da escolha**: A adoção do credenciamento fundamenta-se em sua viabilidade técnica, operacional e econômica, por se tratar de solução compatível com a natureza dos serviços de alimentação e hospedagem, cuja utilização ocorre conforme as necessidades da Administração Municipal. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado é realizada pelo beneficiário direto da prestação, permitindo que este escolha, dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades, observadas as condições e os preços previamente fixados pela Administração. A pluralidade de credenciados amplia a rede de atendimento, reduz o risco de indisponibilidade dos serviços e confere maior flexibilidade à gestão contratual, dispensando a realização de sucessivos procedimentos de contratação, aditivos ou medidas emergenciais decorrentes da eventual incapacidade de atendimento por um único prestador. Além disso, o modelo possibilita a participação de diversos estabelecimentos locais que atendam aos requisitos do edital, promovendo maior distribuição dos recursos públicos no comércio do Município, sem afastar a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade. Sob o aspecto econômico, o pagamento ocorre exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, favorecendo a racionalização dos recursos públicos. Dessa forma, o credenciamento constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta de preços realizada junto a estabelecimentos de alimentação e hospedagem sediados no Município de Carbonita/MG, local de execução dos serviços, complementada por consultas a contratações similares disponíveis na Plataforma Licitar Digital , em observância aos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, I e IV da referida Lei. A utilização dessas fontes tem por objetivo identificar valores compatíveis com aqueles praticados no mercado local, assegurando maior confiabilidade na formação dos preços de referência.

7.2. Para a definição do valor estimado, foram considerados os preços praticados por estabelecimentos aptos à prestação dos serviços objeto da contratação, observando-se as especificações mínimas exigidas para o fornecimento das refeições e da hospedagem, bem como aspectos relacionados à estrutura física, capacidade de atendimento, qualidade dos serviços, condições de higiene, segurança, conforto e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal.

7.3. Com base nos dados obtidos durante a pesquisa de mercado, foram apurados os seguintes valores unitários de referência para os serviços a serem credenciados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARBONITA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO **SISTEMA SELF-SERVICE** E DEVERÁ ACOMPANHAR DE 01 (UM) REFRIGERANTE EM KS OU 01 SUCO NATURAL DE 200 ML. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE (BRANCA E VERMELHA). O REFRIGERANTE OU SUCO NATURAL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 02 (DUAS) OPÇÕES DE SABORES E ESTAR REFRIGERADO; AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.	UNID	3000	**R$ 36,09**	R$ 108.270,00
2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CARBONITA: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR) A SER SERVIDO NO SISTEMA PRATO FEITO (PF) OU **MARMITEX**. DEVERÁ SER OFERECIDO ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, SALADAS, VERDURAS E NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE (BRANCA E VERMELHA). AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER SERVIDAS DE 11 HORAS ÀS 14:00 E DE 18:30 ÀS 21: HORAS.	UNID	3000	**R$ 27,95**	R$ 83.850,00

3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO (QUARTO COM BANHEIRO) CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), VENTILADOR, TV, INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS**. UM HÓSPEDE.**	UNID	2000	**R$ 166,33**	R$ 332.660,00
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO (QUARTO COM BANHEIRO) CONTENDO NO MÍNIMO: 01 CAMA DE CASAL OU 02 DE SOLTEIRO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ADEQUADOS, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, SERVIÇO DIÁRIO DE LIMPEZA, (COM SUBSTITUIÇÃO DE ROUPARIA E TOALHAS) FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE (SABONETE E PAPEL HIGIÊNICO), VENTILADOR, TV, INTERNET WIFI E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS. **DOIS HÓSPEDES**	UNID	1000	**R$ 251,61**	R$ 251.610,00

7.4. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R$ 776.390,00 (setecentos e setenta e seis mil trezentos e noventa reais)**, conforme demonstrado na tabela acima, servindo como parâmetro para fins de planejamento, previsão orçamentária e acompanhamento da execução contratual, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

8.1. A solução proposta consiste na realização de credenciamento de estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem e alimentação no Município de Carbonita/MG, destinados ao atendimento de servidores, assessores, prestadores de serviços e demais beneficiários que, em razão do exercício de atividades institucionais, da participação em ações administrativas ou da realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município, necessitem de refeições e, quando aplicável, de estadia temporária no Município.

8.2. A contratação abrangerá a disponibilização de hospedagem em estabelecimentos que possuam condições adequadas de conforto, higiene, segurança e funcionamento, proporcionando aos usuários acomodações compatíveis com a finalidade do atendimento. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, quarto com banheiro privativo, contendo uma cama de casal ou duas camas de solteiro, iluminação e ventilação adequadas, chuveiro com água quente, ventilador, televisão, acesso à internet por meio de rede Wi-Fi, café da manhã incluso na diária, serviço diário de limpeza com substituição de roupas de cama e banho, além do fornecimento de produtos básicos de higiene pessoal, assegurando condições adequadas de permanência aos beneficiários durante o período de utilização dos serviços.

8.3. A solução também compreenderá o fornecimento de refeições nas modalidades self-service e prato feito (PF) ou marmitex, observando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, de forma a assegurar condições satisfatórias de atendimento. As refeições deverão ser compostas, no mínimo, por arroz, feijão, macarrão, saladas, verduras e dois tipos de carne (branca e vermelha), disponibilizadas nos horários estabelecidos pela Administração, compreendidos entre 11h00 e 14h00 e 18h30 às 21h00, em conformidade com as Boas Práticas para Serviços de Alimentação previstas na Resolução RDC Anvisa nº 216/2004.

8.4. A opção pelo credenciamento decorre da natureza da demanda, caracterizada pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos e da frequência de utilização dos serviços, uma vez que os atendimentos dependem da realização de atividades administrativas, eventos institucionais, deslocamentos de servidores, assessores, técnicos e prestadores de serviços, situações que podem variar significativamente ao longo da vigência do credenciamento. Além disso, a existência de mais de um estabelecimento credenciado amplia a capacidade de atendimento da Administração, reduzindo riscos de indisponibilidade dos serviços e proporcionando maior flexibilidade operacional na execução das demandas.

8.5. A solução proposta mostra-se adequada para assegurar atendimento contínuo e eficiente aos servidores, assessores, prestadores de serviços e demais beneficiários que necessitem de alimentação e, quando aplicável, de permanência temporária no Município de Carbonita/MG em razão do exercício de atividades institucionais, bem como para atender outras necessidades administrativas das Secretarias Municipais, quando devidamente autorizadas.

8.6. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a formação de uma rede de estabelecimentos aptos a prestar os serviços demandados, garantindo maior disponibilidade, agilidade no atendimento, continuidade da prestação dos serviços e observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

9.1. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado, uma vez que os serviços de hospedagem e alimentação possuem natureza distinta, são executados de forma independente e podem ser prestados por estabelecimentos especializados em cada segmento, sem prejuízo da qualidade ou da integração da execução contratual. Essa divisão

amplia o universo de potenciais interessados, permitindo o credenciamento de um maior número de prestadores e evitando restrições desnecessárias à participação de empresas que atuam exclusivamente em um dos serviços objeto da contratação. Além de favorecer a competitividade e a observância do disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento contribui para fortalecer a rede de atendimento disponível, reduzindo o risco de indisponibilidade dos serviços e proporcionando maior flexibilidade para atender às demandas das diversas Secretarias Municipais. A medida também possibilita que o beneficiário direto da prestação disponha de maior diversidade de estabelecimentos credenciados para escolha, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando atendimento mais adequado às necessidades de cada situação. Por fim, a divisão do objeto incentiva a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais estabelecimentos locais que atendam aos requisitos do edital, promovendo maior distribuição dos recursos públicos na economia do Município, sem comprometer a padronização, a fiscalização ou a eficiência da execução contratual.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

10.1. Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a disponibilidade de serviços de alimentação e hospedagem para atender às demandas das Secretarias Municipais, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais que exijam a permanência temporária de servidores, assessores, prestadores de serviços e demais beneficiários autorizados no Município de Carbonita/MG.

10.2. Espera-se, ainda, constituir uma rede de estabelecimentos previamente credenciados, aptos a prestar os serviços sempre que houver necessidade, reduzindo riscos de descontinuidade decorrentes da indisponibilidade de atendimento por um único fornecedor e proporcionando maior flexibilidade na gestão das demandas administrativas.

10.3. A contratação também busca conferir maior celeridade ao atendimento das solicitações das Secretarias Municipais, dispensando a realização de sucessivos procedimentos de contratação para demandas de mesma natureza e permitindo que o beneficiário direto da prestação escolha, dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades, conforme a sistemática prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Sob o aspecto da gestão dos recursos públicos, pretende-se assegurar que a despesa ocorra exclusivamente em relação aos serviços efetivamente utilizados, observados os valores previamente estabelecidos pela Administração, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos orçamentários e melhor controle da execução contratual.

10.5. Por fim, espera-se garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com os padrões de qualidade, higiene, segurança e conforto definidos pela Administração e pela legislação aplicável, assegurando atendimento adequado aos beneficiários e contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas, bem como estimular a participação dos estabelecimentos sediados no Município de Carbonita/MG, fortalecendo a economia local como consequência da execução da contratação.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)

11.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração Municipal adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21. Esses agentes serão incumbidos de acompanhar e fiscalizar os contratos decorrentes do credenciamento, assegurando que a contratada esteja em conformidade com as especificações técnicas e as demais condições pactuadas no edital.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

12.1. Até o momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes nesse estudo.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Embora os serviços de hospedagem e fornecimento de refeições não sejam considerados atividades de elevado potencial poluidor, sua execução envolve o consumo contínuo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como a geração de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, utilização de produtos de limpeza e saneantes e, no caso das refeições, o uso de embalagens descartáveis quando houver fornecimento na modalidade marmitex. Dessa forma, a execução contratual deve observar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais inerentes à prestação dos serviços.

13.2. Em observância às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU (2024), os estabelecimentos credenciados deverão adotar boas práticas de gestão ambiental compatíveis com a natureza dos serviços, promovendo o uso racional de água e energia, a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, o descarte ambientalmente adequado de resíduos orgânicos, recicláveis e óleo de cozinha utilizado no preparo dos alimentos, bem como a utilização de produtos de limpeza regularizados pelos órgãos competentes. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a redução do uso de materiais descartáveis de uso único e a adoção de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem comprometer a segurança sanitária, a qualidade dos alimentos e a adequada execução dos serviços.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. Verifica-se que a execução do objeto NÃO DECORRE do emprego de recursos federais, tendo em vista que a despesa será custeada com recursos próprios do Município de

Carbonita/MG, conforme indicação de dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da realização de procedimento de credenciamento para contratação de empresas especializadas em fornecimento de hospedagem e alimentação no município de Carbonita-MG, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal. As análises técnicas realizadas evidenciaram que a solução proposta é adequada para suprir a necessidade administrativa identificada, considerando a existência de estabelecimentos aptos a executar os serviços, em conformidade com as especificações definidas pela Administração e em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constatou-se que o credenciamento, fundamentado nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para o atendimento da demanda. O modelo possibilita a formação de uma rede de estabelecimentos previamente habilitados, permitindo que o beneficiário direto da prestação escolha, dentre os credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades, observadas as condições e os valores previamente fixados pela Administração. Além de ampliar a disponibilidade dos serviços e reduzir o risco de descontinuidade do atendimento, o credenciamento proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, assegura o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e favorece a participação dos estabelecimentos locais que atendam aos requisitos do edital. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, por se mostrar compatível com o interesse público e apta a garantir o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal de Carbonita/MG.

Carbonita/MG, 22 de julho de 2026.

_____

Ariene Gonçalves Oliveira
Sec.Municipal de Administraçao